



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ  
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 4.938 /2022

*Institui Auxílio Tecnológico Educacional para o desenvolvimento das Atividades Remotas e Tecnológicas aos profissionais da educação e servidores das unidades escolares.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAÉ, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Auxílio Tecnológico Educacional no valor de R\$3.500,00 (três mil e quinhentos reais) aos Professores e Auxiliares de Serviços Escolares lotados nas unidades escolares, pago em uma única parcela, cuja vigência está restrita ao presente exercício.

§ 1º Farão jus ao Auxílio disposto no **caput** deste artigo, os profissionais da educação que se encontram em efetivo exercício nas unidades escolares há mais de 1 (um) ano no Município de Macaé.

§ 2º Os Professores que atuam no Colégio de Aplicação farão jus ao Auxílio, tendo em vista integrarem a Educação Básica.

§ 3º Farão jus ao referido Auxílio os Professores e Auxiliares de Serviços Escolares que exercem há mais de 1 (um) ano atividades pedagógicas de apoio à gestão, ainda que lotados fora das unidades escolares.

§ 4º O pagamento do Auxílio levará em conta o CPF do profissional, independentemente da quantidade de vínculos que o mesmo possua junto ao Município de Macaé.

§ 5º Farão jus ao Auxílio os Professores e ASE – Auxiliar de Serviços Escolares, que exercem há mais de 1 (um) ano suas atividades no CEMEAES tendo em vista integrarem os quadros da Secretaria Municipal de Educação, conforme artigo 1º, **caput** da Lei 4.324/2017.

**§ 6º Veto em análise pelo Poder Legislativo.**

**Art. 2º** O Auxílio Tecnológico Educacional de que trata a presente Lei terá caráter indenizatório, não havendo incidência de quaisquer descontos legais ou incorporação na remuneração.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 3º** A presente Lei tem como objetivo bonificar os profissionais da Educação Básica e servidores auxiliares, no desenvolvimento e aplicação das atividades remotas e extraordinárias fora do ambiente das unidades escolares e da própria Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal Adjunta de Educação Básica.

**Art. 4º** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária inerente ao percentual obrigatório com gastos na Educação, conforme previsto na CRFB/88.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO, em 13 de julho de 2022.**

**WELBERTH PORTO DE REZENDE**  
**PREFEITO**

Publicação	DOM
Edição N.º	522 ANO 112
Data	14/07/2022 pag 01
	SECRETÁRIO